



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Três Barras

Av. Santa Catarina, 616 - CEP 89490-000 - CGCMF, 83.102.400/0001-35
Fones (0476) Gabinete do Prefeito 23-121 - Administração 23-148 - DMER 23-130
Fundada em 23-01-61 - Área 481 Km² - Altitude 766,110 metros

**Divisão
Administrativa:**

DISTRITOS

Sede
São Cristóvão

População:

Estim. 1990
17.162 habitantes

Produção

Agro-Pecuária:

Dados-semente
Milho
Feijão
Dados-consumo
Arroz
-vaca
-vaca

Avicultura
Suínos

Produção

Industrial

Papel Kraft
500 ton/dia
Papel higiênico
Compensados
Máquinas
Rações
Telhas
Goma-laca
Produtos Químicos

Indústria

Extrativa:

Madeiras
Erva-mate

Educação:

130 mil de Infância
13 Escolas Primárias
4 Escolas Básicas
Normal Pedagógico
Científico
Museu Municipal
Casa da Cultura
Biblioteca Municipal

Saúde-Social:

Fund. Hospitalar de
Três Barras
8 Postos de Saúde
Convênio "LBA"
Convênio FUCABEM
Creches Domiciliares
Assist. Médica
Assist. Dentária
"APAE"
Casa da Criança
Conselho Comunitário
São Cristóvão

Comunicação:

Aeroporto com
pista 1350 m
asfaltado
R.F.P.S.A.
Teleco S.A.

OF. Nº LEI Nº. 1.608 DE 22 DE ABRIL DE 1.993

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DIVONSIH SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreteu e eu sanciono a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Esta Lei dispõe sobre a Política do Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina, para a defesa dos direitos inerentes as crianças e aos adolescentes, fixando normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. - É dever da família, da sociedade e do poder Público assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 3º. - São linhas de ação e diretrizes de atendimento, além dos órgãos criados por esta Lei:

I - A mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

II - As políticas e programas de assistência social serão utilizados apenas em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam; e

III - A integração eficiente e operacional de todos os órgãos e serviços responsáveis para o atendimento inicial e seqüente a criança e ao adolescente que dela necessitar.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º. - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das crianças e do adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os seus níveis, dirigidas a proteção da criança e do adolescente.

Parágrafo Único: O CMDCA, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 5º. - A política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente compreende todo um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais do Município, integradas as ações governamentais e não go-



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Três Barras

Av. Santa Catarina, 616 - CEP 89490-000 - CGCMF, 83.102.400/0001-35
Fones (0476) Gabinete do Prefeito 23-121 - Administração 23-148 - DMER 23-130
Fundada em 23-01-61 - Área 481 Km² - Altitude 766,110 metros

Divisão

Administrativa:

DISTRITOS

Sede
São Cristóvão

População:
Estim. 1990
17.162 habitantes

Produção Agro-Pecuária:

Batata-pimenta
Milho
Fajão
Batata-consumo
Arroz
Soja
Cevada
Café
Suínos

Produção Industrial

Papel Kraft
500 ton./dia
Papel higiênico
Compensados
Madeiras
Rações
Telhas
Goma-laca
Produtos Químicos

Indústria

Extrativa:
Madeiras
Erva-mate

Educação:

Creche de Infância
Escolas Primárias
4 Escolas Básicas
Normal Pedagógica
Científica
Museu Municipal
Casa da Cultura
Biblioteca Municipal

Saúde-Social:

Fund. Hospitalar de
Três Barras
8 Postos de Saúde
Convênio "LBA"
Convênio FUCABEM
Creches Domiciliares
Assist. Médica
Assist. Dentária
"APAE"
Casa da Criança
Conselho Comunitário
São Cristóvão

Comunicação:

Aeroporto com
pista 1350 m
asfaltado
R.F.P.S.A.
Teleco S.A.

OF. N^o -fls 2-

vernamentais do Estado e da União, bem como aos seus programas específicos quando for o caso.

Art. 6^o. - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto de 14 (quatorze) membros efetivos, os quais representam, paritariamente, instituições governamentais e não governamentais.

Art. 7^o. - Os Conselheiros efetivos, em número de 07 (sete), com igual número de suplentes, serão indicados pelas entidades e órgãos governamentais seguintes:

- I - Secretaria Mun. de Saúde e Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esporte
- III - Secretaria Mun. de Administração e Finanças;
- IV - Secretaria Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- V - Secretaria Mun. de Viação, Obras e Serviços;
- VI - Procuradoria Municipal; e
- VII - Intendência Distrital de São Cristóvão.

Art. 8^o. - Os Conselheiros Titulares e suplentes, não governamentais, em número de 07 (sete), serão escolhidos biennialmente em fórum próprio, convocado pelo Prefeito Municipal, obedecidos os seguintes princípios gerais de escolha, que deverão incorporar o Regimento:

- I - Nomeação dos eleitos pelo Poder Executivo;
- II - Credenciamento das entidades interessadas, não governamentais, junto ao CMDCA, até o dia da realização do fórum;
- III - Direito de cada entidade credenciada a um delegado com direito a voz e voto;
- IV - Composição de uma Mesa Eleitoral;
- V - Eleição por maioria simples; e
- VI - Eleição tanto quanto possível, representativas das entidades concorrentes, com objetivo de garantir ao Conselho a presença heterogênea de entidades não governamentais.

§ 1^o. O CMDCA como instituição voltada exclusivamente para a política de promoção e defesa da criança e do adolescente, e de relevante interesse social, cuja colaboração prestada pelos Conselheiros considera-se de caráter meritório relevante, não remunerada, com exercício prioritário em consonância com o estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2^o. Consideram-se justificadas as ausências ao serviço, determinados pelo comparecimento dos Conselheiros a sessões do Conselho e participação em diligências.

Art. 9^o. - O mandato dos Conselheiros é de dois anos, facultada a recondução ou reeleição.

§ 1^o. O representante de órgão ou entidade governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2^o. Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Três Barras

Av. Santa Catarina, 616 - CEP 89490-000 - CGCMF, 83.102.400/0001-35
Fones (0476) Gabinete do Prefeito 23-121 - Administração 23-148 - DMER 23-130
Fundada em 23-01-61 - Área 481 Km² - Altitude 766,110 metros

Divisão
Administrativa:

DISTRITOS

Sede:
São Cristóvão

População:
Estim. 1999
17.162 habitantes

Produção
Agro-Pecuária:
Batata-semente
Milho
Feijão
Batata-consumo
Arroz
Soja
Cevada

Produção
Suínos

Produção
Industrial
Papel Kraft
500 ton./dia
Papel higiênico
Compensado
Madeiras
Rações
Telhas
Goma-laca
Produtos Químicos

Indústria
Extrativa:
Madeiras
Erva-mate

Educação:
3 Centros de Infância
10 Escolas Primárias
4 Escolas Básicas
Normal Pedagógico
Científico
Museu Municipal
Casa da Cultura
Bibliotecas Municipais

Saúde-Social:
Fund. Hospitalar de
Três Barras
8 Postos de Saúde
Convênio "LBA"
Convênio FUCABEM
Creches Domiciliares
Assist. Médica
Assist. Dentária
"APAE"
Casa da Criança
Conselho Comunitário
São Cristóvão

Comunicação:
Aeroporto com
pista 1350 m
asfaltado
R.F.F.S.A.
Telcel S.A.

OF. N^o - fls 3-

dades ou órgãos governamentais e pela ordem numérica da suplência quando representantes de entidades não governamentais.

Art. 10.- Perderá o mandato e será vedada a sua recondução para o mesmo período, o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas salvo justificação por escrito aprovada pelo Plenário do Conselho.

§ 1^o. Na perda de mandato de Conselheiro representante de órgão ou entidade governamental assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão ou entidade representado para substituí-lo.

§ 2^o. Na perda de mandato de Conselheiro representante de entidades governamentais, a substituição se processa na forma do § 2^o. do artigo 9^o. desta Lei.

Art. 11.- Ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, compete:

I - Formular a política Municipal de promoção, de fesa, orientação e proteção integral da criança e do adolescente, por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios;

II - Cumprir e fazer cumprir, em âmbito Municipal, o Estatuto da criança e do Adolescente, as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município;

III - Propiciar apoio técnico aos Conselhos Tutelares, bem como, órgãos Municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da criança e do Adolescente;

IV - Acompanhar e controlar a execução da política estadual da criança e do adolescente;

V - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;

VI - Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais, envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitado a descentralização político-administrativa, contemplada na Constituição federal;

VII - Difundir as políticas sociais básicas, assistências em caráter supletivo e de proteção integral;

VIII - Dar o devido encaminhamento as denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente, que lhe forem formuladas, controlando a execução das medidas necessárias a sua apuração;

IX - Propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção de atendimento biopsicossocial às crianças;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Três Barras

Av. Santa Catarina, 616 - CEP 89490-000 - CGCMF, 83.102.400/0001-35

Fones (0476) Gabinete do Prefeito 23-121 - Administração 23-148 - DMER 23-130

Fundada em 23-01-61 Área 481 Km² Altitude 766,110 metros

Divisão

Administrativa:

DISTRITOS

Sede
São Cristóvão

População:

Estim. 1990
17.162 habitantes

Produção

Agro-Pecuária:

Potata-semente
Milho
Feijão
Batata-consumo
Arroz
Suja
Cevada
Café
Cana-de-açúcar
Sulcos

Produção Industrial

Papel Kraft
500 ton./Ano
Papel higiênico
Compensados
Madeiras
Rações
Telhas
Cortiça
Produtos Químicos

Indústria

Extrativa:

Madeiras
Ervo-mate

Educação:

Creche da Infância
Escolas Primárias
4 Escolas Básicas
Normal Pedagógica
Científico
Museu Municipal
Casa da Cultura
Biblioteca Municipal

Saúde-Social:

Fund. Hospitalar de
Três Barras
8 Postos de Saúde
Convênio "LBA"
Convênio FUCABEM
Creches Domiciliares
Assist. Médica
Assist. Dentária
"APAE"
Casa da Criança
Conselho Comunitário
São Cristóvão

Comunicação:

Aeroporto com
pista 1350 m
asfaltado
R.F.F.S.A.
Telesc S.A.

OF. Nº - fls 5-

Art. 12.- Empossados os membros do Conselho pelo Prefeito Municipal, imediatamente reunir-se-ão sob a Presidência do Conselheiro mais idoso, com a finalidade de eleger uma diretoria, dentre seus membros, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário Geral, para dirigirem os trabalhos do órgão.

§ 1º.- A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente, em todos os atos inerentes a seu exercício.

§ 2º.- A Diretoria elaborará o Quadro de Pessoal auxiliar mediante exposição do motivo ao Prefeito Municipal, apresentará necessidade de recursos humanos, e serão requisitados sob seleção e comprovada experiência na área.

CAPÍTULO III

DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Art. 13.- Fica criado o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA., nos termos do artigo 88, IV, da Lei Federal nº 8.069/90, cuja execução e controle contábil subordinar-se a secretaria de Administração e Finanças do Município.

Art. 14.- O Município repassará, mensalmente ao Fundo para a Infância e Adolescência - FIA., a importância equivalente a 05 (cinco) vezes o valor do Padrão 05 do Quadro de Pessoal do Município de Três Barras, para ser revertido em remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 15.- Os recursos da FIA, serão constituídos de:

I - Doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos governamentais;

II - Doação consignada anualmente no Orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício.

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

IV - Produto das aplicações dos recursos disponíveis e das verbas materiais, publicações e eventos realizados;

V - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VI - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e/ou não governamentais;

VII - Outros legalmente constituídos.

Art. 16.- Compete ao Fundo:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CNDCA;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Três Barras

Av. Santa Catarina, 616 - CEP 89490-000 - CGC/MF, 83.102.400/0001-35
Fones (0476) Gabinete do Prefeito 23-121 - Administração 23-148 - DMER 23-130
Fundada em 23-01-61 - Área 481 Km² - Altitude 766,110 metros

Divisão

Administrativa:

DISTRITOS

Sede
São Cristóvão

População:

Estim. 1990
17.162 habitantes

Produção

Agro-Pecuária:

Batata-semente
Milho
Feijão
Batata-consumo
Arroz
Soja
Cevada
...
Suínos

Produção

Industrial

Papel Kraft
500 ton./dia
Papel higiênico
Compensados
Madeiras
Rações
Telhas
Goma-laca
Produtos Químicos

Indústria

Extrativa:

Madeiras
Erva-mate

Educação:

...
Escolas Primárias
4 Escolas Básicas
Normal Pedagógico
Científico
Museu Municipal
Casa da Cultura
Biblioteca Municipal

Saúde-Social:

Fund. Hospitalar de
Três Barras
8 Postos de Saúde
Convênio "LBA"
Convênio FUCABEM
Creches Domiciliares
Assist. Médica
Assist. Dentária
"APAE"
Casa da Criança
Conselho Comunitário
São Cristóvão

Comunicação:

Aeroporto com
pista 1350 m
asfaltado
R.F.F.S.A.
Teleco S.A.

OF. Nº -fls 6-

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e de adolescentes, nos termos das Resoluções do CMDCA; e

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento da criança e do adolescente segundo as resoluções do CMDCA.

Art. 17.- O CMDCA fixará os critérios de utilização por intermédio de planos de aplicação de doações subsidiadas e demais receitas, aplicando percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou de adolescente, orfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 187, inciso VIII, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18.- Fica criado o Conselho Tutelar: órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme definido em Lei.

I - O Conselho Tutelar, será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução;

II - O local do Conselho Tutelar funcionar, será fornecido pelo município, com previsão de atendimento de plantão, ficando determinado, pelo CMDCA o horário de expediente que não poderá ser inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 19.- São requisitos para candidatar-se a exercer a função de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Possuir mais de 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município;
- IV - Preferencialmente possuir diploma de nível superior;
- V - Possuir reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.

Parágrafo Único: A comprovação dos requisitos estabelecidos por esta Lei, deverão ser fiscalizados pelo CMDCA., para aprovação ou não dos candidatos.

Art. 20.- São atribuições do Conselho Tutelar as previstas no artigo 136, I a XI da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de Julho de 1.990.

Art. 21.- A competência do Conselho Tutelar é definida no artigo 147 da Lei federal nº. 8.069, de 13 de Julho de 1.990.

Art. 22.- O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será regulamentada pelo CMDCA, e será realizado pelas entidades representativas da sociedade, que desenvolvem políticas básicas de atendimento à criança e ao adolescente com única exceção...



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Três Barras

Av. Santa Catarina, 616 - CEP 89490-000 - CGCMF, 83.102.400/0001-35
Fones (0476) Gabinete do Prefeito 23-121 - Administração 23-148 - DMER 23-130
Fundada em 23-01-61 - Área 481 Km² - Altitude 766,110 metros

**Divisão
Administrativa:**

DISTRITOS

Sede
São Cristóvão

População:

Estim. 1990
17.162 habitantes

Produção

Agro-Pecuária:

Batata-semente
Milho
Feijão
Batata-consumo
Arroz
Soja
Cevada
Café
Cacau
Súfnos

Produção

Industrial

Papel Kraft
500 ton./dia
Papel higiênico
Compensados
Madeiras
Rações
Telhas
Goma-laca
Produtos Químicos

Indústria

Extrativa:

Madeiras
Erva-mate

Educação:

Creche de Infância
Escolas Primárias
4 Escolas Básicas
Normal Pedagógico
Científico
Museu Municipal
Casa da Cultura
Biblioteca Municipal

Saúde-Social:

Fund. Hospitalar de
Três Barras
8 Postos de Saúde
Convênio "LBA"
Convênio FUCABEM
Creches Domésticas
Assist. Médica
Assist. Dentária
"APAE"
Casa de Criança
Conselho Comunitário
São Cristóvão

Comunicação:

Aeroporto com
pista 1350 m
asfaltado
R.F.P.S.A.
Telco S.A.

OF. N^o -fls 7-

Parágrafo Único: O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizado por membro do Ministério Público

Art. 23.- São incompatíveis as funções de Conselho Tutelar com as do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente CMDCA.

Art. 24.- São impedidos de servir ao mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra ou enteado.

Parágrafo Único: Entende-se o impedimento do Conselho na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, em exercício na Comarca.

Art. 25.- Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção, ou que venha a comparecer por 03 (três) reuniões do Conselho Tutelar, sem justificativa aprovada pelos demais membros ou não cumprir com suas obrigações assumidas.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrerem as hipóteses descritas de destituição do Conselheiro imediatamente será convocado o 1^o, (primeiro) suplente, para assumir a vacância determinada.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26.- As instituições governamentais e não governamentais, bienalmente, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, por solicitação e convocação do Prefeito Municipal indicarão e elegerão os novos membros do Conselho, na forma dos artigos 7^o e 8^o desta Lei,

Art. 27.- A organização estrutural do CMDCA e seu funcionamento serão estabelecidos em Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1^o. O Regimento Interno estabelecerá a forma de ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros ou pessoas à serviço do Conselho, não podendo fugir das normas usadas pelo Município em atos idênticos ou semelhantes.

§ 2^o. As alterações regimentais só terão eficácia após publicação de atos do Prefeito, aprovando-as.

Art. 28.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, na ordem de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), por conta de elemento próprio.

Art. 29.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Três Barras

Av. Santa Catarina, 616 - CEP 89490-000 - CGC/MF, 83.102.400/0001-35
 Fones (0476) Gabinete do Prefeito 23-121 - Administração 23-148 - DMER 23-130
 Fundada em 23-01-61 - Área 481 Km² - Altitude 766,110 metros

**Divisão
 Administrativa:**

DISTRITOS

Sede
 São Cristóvão

População:

Estim. 1990
 17.162 habitantes

Produção

Agro-Pecuária:

Datata-cemento
 Milho
 Feijão
 Batata-consumo
 Arroz
 Soja
 Cevada
 Trigo
 Açúcar
 Suínos

Produção

Industrial

Papel Kraft
 500 ton./dia
 Papel higiênico
 Compensados
 Madeiras
 Rações
 Telhas
 Goma-laca
 Produtos Químicos

Indústria

Extrativa:

Madeiras
 Erva-mate

Educação:

Creche de Infância
 10 Escolas Primárias
 4 Escolas Básicas
 Normal Pedagógico
 Científico
 Museu Municipal
 Casa da Cultura
 Biblioteca Municipal

Saúde-Social:

Fund. Hospitalar de
 Três Barras
 8 Postos de Saúde
 Convênio "LBA"
 Convênio FUCABEM
 Creches Domiciliares
 Assis. Médica
 Assis. Dentária
 "APAE"
 Casa da Criança
 Conselho Comunitário
 São Cristóvão

Comunicação:

Aeroporto com
 pista 1350 m
 asfaltado
 R.F.F.S.A.
 Teleco S.A.

OF. Nº -fls 8-

Art. 30.- Revogadas as disposições em contrário e especialmen-
 te a Lei nº. 1.421 de, 21 de Junho de 1.991.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 22 de Abril de 1993

~~LUIZ CILSINSKI SHIMOKIRI
 Prefeito Municipal~~

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Adminis-
 tração desta Prefeitura, na data supra.

~~VICTOR FERRAZ DE DEUS
 Dir. de Administração~~